



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 722 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.

*“Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 636, de 07 de novembro de 2016 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar nº 636, de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. A totalidade dos honorários advocatícios de sucumbências em qualquer feito judicial, em que atue a Fazenda Pública do Município de Porto Velho, oriundo de condenação judicial, incluindo os acordos homologados em Juízo, todos relativos a créditos tributários ou não tributários, serão destinados e depositados pelos sucumbentes diretamente em conta indicada pela Associação dos Procuradores Municipais – APROM.”(NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito